

# AUTORREGULARIZAÇÃO

---

## PERGUNTAS MAIS FREQUENTES

1) O que é autorregularização?

R. É a possibilidade do contribuinte sanar suas divergências fiscais, sem incidência de multa, nas operações efetuadas pela empresa, que o Fisco tenha selecionado, que motivaram a emissão de comunicado encaminhado pelos Correios e também por meio eletrônico.

2) Qual é a base legal para a Autorregularização ?

R. A possibilidade de realizar sua AUTORREGULARIZAÇÃO está prevista na Lei 17.605/2013 e nos parágrafos 7º a 9º do art. 84 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 6.080/2012.

3) Qual é o critério utilizado pela Receita Estadual para emissão da comunicação de inconsistências?

R. O único critério é a existência, para o contribuinte em questão, de divergências apontadas numa lista pré-definida pelo Fisco.

4) Contribuinte em ação fiscal pode utilizar-se da Autorregularização?

R. Não. O comunicado não é emitido nestes casos.

5) Todos os Contribuintes que incorrerem em iguais condições que originaram a comunicação de inconsistências emitida pela Receita do Estado receberão a comunicação por parte da Receita?

R. Sim, desde que não estejam em Ação Fiscal.

6) Qual deverá ser o procedimento adotado caso o contribuinte, ao receber a comunicação de inconsistências, identifique outra situação que não esteja incluída na comunicação remetida pela Receita Estadual?

R. Se o contribuinte não estiver em ação fiscal deve recorrer a Denúncia Espontânea ( Art 84 do RICMS/2012).

7) Como é a correspondência emitida para Autorregularização?

R. A comunicação para autoregularização de inconsistências é emitida pela ACenCRE contendo numeração específica e deverá conter (Inc. 5 NPF 99/13):

5.1. dados do contribuinte e do seu representante legal;

5.2. descrição da inconsistência encontrada;

5.3. demonstrativos do crédito tributário, se for o caso;

5.4. forma e prazo para regularização.

8) A quem será endereçada o comunicado da Autorregularização ?

R. O comunicado será enviado, via postal para a empresa e eletronicamente para o seu representante cadastrado.

9) Quem pode proceder a Autorregularização ?

R. O sócio ou contabilista do estabelecimento, com acesso à internet através de acesso ao Portal RECEITA/PR escolhendo a opção Autorregularização opção Extratos e Cálculos.

10) Como o contribuinte fica sabendo da possibilidade de Autorregularização?

R. Os contribuintes, cujas operações foram selecionadas para verificação, receberão comunicação que será encaminhada pelos Correios e também por meio eletrônico, a partir do dia 27/11/13.

11) Quais são as hipóteses onde será possível a Autorregularização?

R. São aquelas que se enquadrem no inciso 4 da NPF 99/2013, decorrentes de análise realizada pela Administração Central da Coordenação da Receita do Estado – ACenCRE com emissão de comunicado / correspondência.

12) Em que hipóteses não será possível a Autorregularização?

R. Quando o contribuinte não receber o comunicado ou correspondência do Fisco, ou quando estiver em ação fiscal.

13) Como proceder a Autorregularização?

R. Recebida a comunicação, deve-se acessar ao Portal RECEITA/PR escolhendo a opção Autorregularização opção Extratos e Cálculos. Neste irão constar as divergências encontradas e seus valores que o contribuinte pode aceitar ou justificar. Finalizado o processo será emitida a GR-PR a ser paga, se for o caso.

14) As inconsistências apontadas estão inscritas como Pendências Tributárias?

R. Não. As inconsistências justificadas serão analisadas pelo Fisco. As aceitas e com recolhimento efetuado estão sanadas.

15) Posso modificar no sistema a qualquer tempo minhas escolhas de aceitação ou não dos itens apontados como inconsistentes?

R. Enquanto a GR-PR não for emitida, pode-se modificar as escolhas quantas vezes forem desejadas necessárias. Depois que a GR-PR for emitida, o sistema impede qualquer alteração.

16) Caso o contribuinte discorde das inconsistências apontadas pela Receita Estadual, quais procedimentos deverá adotar?

R. Ele deve modificar, no sistema, as escolhas de aceitação ou não dos itens apontados como inconsistentes. A seguir deve-se finalizar o processo no portal.

17) Caso o contribuinte discorde “parcialmente” das inconsistências apresentadas pela Receita do Estado, qual procedimento deverá adotar?

R. Ele deve modificar, no sistema, as escolhas de aceitação ou não dos itens apontados como inconsistentes. A seguir deve-se emitir e pagar no prazo a GR-PR.

18) Posso emitir uma segunda via ou uma nova GR-PR?

R. A segunda via está disponível para emissão. A nova GR-PR emitida terá o mesmo formato da anterior não permitindo qualquer alteração.

19) Para a justificativa da Autorregularização serão exigidos documentos comprobatórios?

R. Não. O Fisco poderá solicitar oportunamente a apresentação de documentos para analisar as justificativas apresentadas.

20) O prazo para a Autorregularização é reaberto se a justificativa não for aceita?

R. Não.

21) Em que momento o contribuinte terá suas divergências sanadas?

R. No ato do pagamento da GR-PR. Para as justificativas apresentadas, quando da aceitação destas pelo Fisco.

22) Como proceder a reimpressão da GR-PR?

R. Na tela inicial, à direita irá constar a situação “Emitida” para a GR-PR, logo ao lado a opção Reimpressão. É só clicar. A GR-PR pode ser reimpressa quantas vezes for desejado.

23) Será oportunizado parcelamento para o eventual pagamento das inconsistências apontadas na comunicação emitida pela AcenCRE?

R. Não existe parcelamento para o âmbito da Autorregularização.

24) Quais serão as medidas a serem adotadas pela Receita Estadual caso discorde das justificativas apresentadas pelo Contribuinte em relação às inconsistências apontadas no comunicado enviado?

R. Caso a justificativa apresentada não for acolhida pelo Fisco, o procedimento de verificação das inconsistências identificadas será realizado de acordo com a agenda de fiscalização da Receita Estadual, instituída pela Norma de Procedimento Administrativo nº 002/2013.

25) Quais serão as medidas a serem adotadas pela Receita Estadual caso o Contribuinte não recolha no prazo a GR-PR?

R. Caso não ocorra o pagamento da GR-PR para sanar as inconsistências identificadas, será realizada a verificação destas situações de acordo com a agenda de fiscalização da Receita Estadual instituída pela Norma de Procedimento Administrativo nº 002/2013.

26) Como o Contribuinte ficará sabendo se a Receita do Estado aceitou as suas justificativas para as inconsistências que são objeto da comunicação emitida pela Receita?

R. Caso a justificativa apresentada não seja acolhida pelo Fisco, o procedimento de verificação das inconsistências identificadas será realizado de acordo com a agenda de fiscalização da Receita Estadual, instituída pela Norma de Procedimento Administrativo nº 002/2013.

27) Será emitido somente um comunicado de Autorregularização?

R. Para cada tipo de inconsistência encontrada nos cruzamentos de dados poderá ser emitido, conjunta ou isoladamente, um comunicado específico para o Contribuinte.

28) Qual a data limite para regularização ou justificativa?

R. A data limite para efetuar a Autorregularização é sempre fornecida no comunicado expedido.

#### ▶ Contato

**Curitiba e Região Metropolitana**  
**(41) 3200-5009 (ligação local)**

**Outras localidades**  
**0800 41 1528 (ligação gratuita)**

**Atendimento de segunda a sexta-feira das 7 às 19 horas.**